

Lei nº 651/2002

De 15 de maio de 2002.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das outras providências".

A Câmara Municipal de São José do Divino decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a contratação de uma pessoa, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação a que se refere o Art. 1º, ocorrerá pela necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, aposentadoria, realização de serviços de pequena duração, falta de pessoal concursado.

Art. 3º - A contratação será feita pelo tempo estatutariamente necessário para atender a construção de uma ponte que dá acesso a uma escola, observando o prazo máximo de um ano mais quando vínculo empregatício.

§ 1º - O contratado se obriga a cumprir uma jornada diária de 08:00 horas.

§ 2º - O contratado prestará serviços de Mestre de obras.

Art. 4º - É vetada a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de um ano, a contar do término do contrato.

§ Único - Contratação obrigatoriamente

Continuação Lei nº 651 / 2002

dos propositores de contratação:

- a) A justificativa nos termos do artigo 2º;
- b) Prazo;
- c) A função a ser desempenhada;
- d) A remuneração;
- e) A dotação orçamentária;

f) Quantidade de processos a serem contratados.

Art. 5º - O contratado receberá a título de remuneração o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos.

1. Ser brasileiro;
2. Ter completado dezoito anos de idade;
3. Estar no gozo dos direitos políticos;
4. Estar quite com as obrigações militares;
5. Ter boa conduta;
6. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
7. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargo e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos e municipais no que couber.

Art. 8º - ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração a

juízo da autoridade que precedeu à contratação;

Continuação Lei nº 651/2002

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 9º - É vetada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 10º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber, as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista existentes ou a serem criadas.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0208.0004.0000.2.069 - MANUT. ATIVID. e SERVIÇOS DA SECRETARIA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2002.

São José do Divino / MG, 15 de maio de 2002

Gul

Geraldo Jerônimo Vidal  
Prefeito do Município.